



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.573, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019
(DOM 26.12.2019 – N. 4747, ANO XX)

ALTERA dispositivos que especifica da Lei n. 1.170, de 26 de novembro de 2007.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 1.170, de 26 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Manaus será composto, paritariamente, por, no mínimo, vinte e seis membros titulares e vinte e seis membros suplentes, representantes dos órgãos e entidades do Poder Público Municipal e instituições da sociedade civil organizada diretamente ligadas à defesa ou promoção de direitos e ao atendimento da pessoa com deficiência no município de Manaus, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano, cuja composição, será definida em decreto, respeitada a representatividade das áreas das deficiências, conforme estabelecido na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU) e legislações vigentes no Brasil, bem como a representatividade estatal das áreas afins à Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Manaus, assim definidas:

I – treze titulares e treze suplentes representantes dos órgãos e entidades do Poder Público Municipal correlatas à política relativa à pessoa com deficiência no município de Manaus ou aos direitos dessa classe, assim indicadas:

- a) Casa Civil (CC);
- b) Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom);
- c) Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef);
- d) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (Semad);
- e) Secretaria Municipal de Saúde (Semsu);
- f) Secretaria Municipal de Educação (Semed);
- g) Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc);
- h) Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi);
- i) Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (Semjel);
- j) Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminf);
- k) Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb);
- l) Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU);
- m) Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (Manauscult);

II – treze instituições titulares e treze instituições suplentes da Organização da Sociedade Civil, diretamente ligadas à defesa, promoção e ao atendimento da



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

pessoa com deficiência no município de Manaus, eleitas dentre os seguintes segmentos:

- a) duas instituições titulares e duas instituições suplentes que atuam na área de deficiência física;
- b) duas instituições titulares e duas instituições suplentes que atuam na área de deficiência mental;
- c) duas instituições titulares e duas instituições suplentes que atuam na área de deficiência intelectual;
- d) duas instituições titulares e duas instituições suplentes que atuam na área de deficiência auditiva;
- e) duas instituições titulares e duas instituições suplentes que atuam na área de deficiência visual;
- f) duas instituições titulares e duas instituições suplentes que atuam na área de múltipla deficiência;
- g) uma instituição titular e uma instituição suplente que atuam na prevenção das deficiências.

...

§ 2.º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos seus respectivos órgãos e entidades.

§ 3.º As instituições da Sociedade Civil correlatas à pessoa com deficiência serão escolhidas pela respectiva área de deficiência.

§ 4.º A indicação e a escolha das instituições representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-ão a cada dois anos, ficando a eleição da Sociedade Civil coordenada por uma Comissão Eleitoral, conforme o que dispuser o decreto regulamentar.

§ 5.º Os dirigentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Manaus serão eleitos dentre seus pares.

§ 6.º As instituições governamentais ou privadas de ensino superior bem como órgãos, conselhos e ordem de profissionais liberais participarão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Manaus, em caráter consultivo.

§ 7.º A participação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, entretanto, as despesas com deslocamento, estadia e alimentação dos membros do CMDPD-MAO, em viagens a seu serviço, ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente autorizadas e justificadas, bem como haja previsão orçamentária para a despesa.

§ 8.º No caso em que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Manaus deixar de cumprir, injustificadamente, pelo menos setenta por cento do seu calendário anual de reuniões ordinárias, previamente aprovado no ano anterior pelos conselheiros em plenária, o Titular da Pasta à qual o CMDPD-MAO estiver vinculado poderá nomear uma comissão provisória, paritária e



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

formada por quatro pessoas entre seus membros, a qual deverá convocar, no prazo de trinta dias, contados após a nomeação, eleições para a Diretoria Executiva para conclusão do mandato.

§ 9.º No caso de mudança na estrutura orgânica governamental municipal, e esta venha inviabilizar a paridade do Colegiado, o Prefeito terá o prazo máximo de quinze dias para indicar e designar os órgãos ou entidades e seus representantes governamentais, por meio de decreto, objetivando o reestabelecimento da paridade.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de dezembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 26.12.2019 – Edição n. 4747, Ano XX.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 26 de dezembro de 2019.

Ano XX, Edição 4747 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.564, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA a Lei n. 1.628, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os artigos 16, 18, 26, 38, 46, 47, 50 e 51 da Lei n. 1.628, de 30 de dezembro de 2011, a partir da data de publicação desta Lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

(...)

§ 2.º A qualquer tempo poderá ser realizada a revisão das informações cadastrais de imóvel existente no cadastro municipal, procedendo-se à revisão do lançamento do valor do IPTU de exercícios anteriores, observando-se as seguintes regras:

I – quando a revisão decorrer de pedido de impugnação válido, a revisão alcançará o exercício impugnado, procedendo a Administração Tributária às alterações cadastrais necessárias, que servirão de base para exercícios posteriores;

II – quando a revisão cadastral resultar em diferença de IPTU a recolher, a Administração Tributária deverá efetuar a correção no lançamento do exercício em curso, deduzindo o valor que tenha sido previamente recolhido pelo contribuinte;

III – a Administração Tributária poderá efetuar o lançamento do IPTU complementar de exercícios anteriores quando ficar comprovado, durante procedimento fiscal ou qualquer procedimento administrativo de atualização ou revisão cadastral, que ocorreram alterações nas características físicas do imóvel que implicaram a alteração na base de cálculo ou na alíquota, ou de ambas, aplicadas no lançamento original dos períodos não atingidos pela decadência;

IV – a revisão cadastral efetuada com base em informações espontaneamente apresentadas pelo contribuinte elide a aplicação das penalidades de falta de comunicação de alteração cadastral, salvo se comprovada, no âmbito do processo administrativo, a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

(...)

Art. 18 (...)

(...)

§ 1.º Somente se admitirá a impugnação do lançamento do IPTU referido neste artigo no mesmo exercício fiscal em que tenha ocorrido o lançamento, e que seja observado o prazo para impugnação e demais regras estabelecidas em regulamento.

(...)

Art. 26. O lançamento será efetuado com base nas características do imóvel, existentes no Cadastro Imobiliário Municipal na data da ocorrência do Fato Gerador, e poderá ser impugnado pelo sujeito passivo, seja contribuinte, responsável solidário ou representante legal, até a data do vencimento da cota única ou da primeira parcela, observadas as demais disposições regulamentares.

(...)

Art. 38. O valor do IPTU será calculado em Unidade Fiscal do Município (UFM) no momento do pagamento.

Parágrafo único. O não pagamento de qualquer parcela do IPTU de determinado exercício será atualizado no início do exercício seguinte pelo mesmo índice que reajustar a UFM, sem prejuízo da aplicação dos encargos moratórios decorrentes da inadimplência previstos na legislação tributária.

(...)

Art. 46. A constatação, mediante ação fiscal, de diferença positiva entre o valor do imposto devido e o valor lançado, em decorrência da não conformidade das informações contidas no Cadastro Imobiliário Municipal com as características físicas reais do imóvel, sujeita o contribuinte ao lançamento do imposto complementar, retroagindo à data da ocorrência do Fato Gerador, acrescido de multa por infração de quarenta por cento e dos juros moratórios devidos.

(...)

Art. 47. (...)

(...)

II – (...)

a) de vinte UFM, quando deixar de inscrever-se no Cadastro Imobiliário de Contribuintes, na forma e prazos previstos na legislação tributária;

b) de quinze UFM, quando deixar de comunicar as modificações dos dados referentes às características físicas do imóvel, constantes do Cadastro Imobiliário Municipal, para atualização cadastral, na forma e prazos previstos na legislação pertinente;

2015. **Art. 8.º** Fica revogada a Lei n. 2.055, de 29 de outubro de

Manaus, 26 de dezembro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos em Comissão – UG COMPRAS MANAUS

Cargo	Simbologia	Quantidade
Coordenador	DAS-6	1
Diretor de Departamento	DAS-3	2
Chefe de Divisão	DAS-2	6
Gerente	DAS-1	4
Assessor Técnico III	DAS-1	1
Assessor I	CAD-3	7
Assessor II	CAD-2	10
Assessor III	CAD-1	3
	Total	34

LEI Nº 2.573, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA dispositivos que especifica da Lei n. 1.170, de 26 de novembro de 2007.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 1.170, de 26 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Manaus será composto, paritariamente, por, no mínimo, vinte e seis membros titulares e vinte e seis membros suplentes, representantes dos órgãos e entidades do Poder Público Municipal e instituições da sociedade civil organizada diretamente ligadas à defesa ou promoção de direitos e ao atendimento da pessoa com deficiência no município de Manaus, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano, cuja composição, será definida em decreto, respeitada a representatividade das áreas das deficiências, conforme estabelecido na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU) e legislações vigentes no Brasil, bem como a representatividade estatal das áreas afins à Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Manaus, assim definidas:

I – treze titulares e treze suplentes representantes dos órgãos e entidades do Poder Público Municipal correlatas à política relativa à pessoa com deficiência no município de Manaus ou aos direitos dessa classe, assim indicadas:

- Casa Civil (CC);
- Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom);
- Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef);

d) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (Semad);

e) Secretaria Municipal de Saúde (Semsu);

f) Secretaria Municipal de Educação (Semed);

g) Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc);

h) Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi);

i) Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (Semjel);

j) Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminf);

k) Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb);

l) Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU);

m) Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (Manauscult);

II – treze instituições titulares e treze instituições suplentes da Organização da Sociedade Civil, diretamente ligadas à defesa, promoção e ao atendimento da pessoa com deficiência no município de Manaus, eleitas dentre os seguintes segmentos:

a) duas instituições titulares e duas instituições suplentes que atuam na área de deficiência física;

b) duas instituições titulares e duas instituições suplentes que atuam na área de deficiência mental;

c) duas instituições titulares e duas instituições suplentes que atuam na área de deficiência intelectual;

d) duas instituições titulares e duas instituições suplentes que atuam na área de deficiência auditiva;

e) duas instituições titulares e duas instituições suplentes que atuam na área de deficiência visual;

f) duas instituições titulares e duas instituições suplentes que atuam na área de múltipla deficiência;

g) uma instituição titular e uma instituição suplente que atuam na prevenção das deficiências.

...

§ 2.º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos seus respectivos órgãos e entidades.

§ 3.º As instituições da Sociedade Civil correlatas à pessoa com deficiência serão escolhidas pela respectiva área de deficiência.

§ 4.º A indicação e a escolha das instituições representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-ão a cada dois anos, ficando a eleição da Sociedade Civil coordenada por uma Comissão Eleitoral, conforme o que dispuser o decreto regulamentar.

§ 5.º Os dirigentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Manaus serão eleitos dentre seus pares.

§ 6.º As instituições governamentais ou privadas de ensino superior bem como órgãos, conselhos e ordem de profissionais liberais participarão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Manaus, em caráter consultivo.

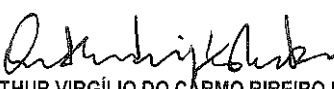
§ 7.º A participação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, entretanto, as despesas com deslocamento, estadia e alimentação dos membros do CMDPD-MAO, em viagens a seu serviço, ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente autorizadas e justificadas, bem como haja previsão orçamentária para a despesa.

§ 8.º No caso em que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Manaus deixar de cumprir, injustificadamente, pelo menos setenta por cento do seu calendário anual de reuniões ordinárias, previamente aprovado no ano anterior pelos conselheiros em plenária, o Titular da Pasta à qual o CMDPD-MAO estiver vinculado poderá nomear uma comissão provisória, paritária e formada por quatro pessoas entre seus membros, a qual deverá convocar, no prazo de trinta dias, contados após a nomeação, eleições para a Diretoria Executiva para conclusão do mandato.

§ 9.º No caso de mudança na estrutura orgânica governamental municipal, e esta venha inviabilizar a paridade do Colegiado, o Prefeito terá o prazo máximo de quinze dias para indicar e designar os órgãos ou entidades e seus representantes governamentais, por meio de decreto, objetivando o reestabelecimento da paridade."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de dezembro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, alterada pelas Leis nº 1.879, de 04 de junho de 2014, Lei nº 2.135, de 10 de junho de 2016 e Lei nº 2.458, de 13 de junho de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da Área Administrativa da Educação Municipal;

CONSIDERANDO que a promoção deferida pela Comissão de Progressão por Titularidade, Enquadramento Funcional, Financeiro e Por Tempo de Serviço, em reconhecimento à formação acadêmica (Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Pública), conforme pertinente relatório, atende aos requisitos impostos pelo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Administrativa da Educação Municipal – SEMED;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 008/2018 – P.PESSOAL/PGM e o Parecer nº 057/2018 – P.PESSOAL/PGM, endossados pela Subprocuradora Adjunta do Município, utilizados como paradigmas em casos análogos;

CONSIDERANDO o Parecer nº 63/2019 – P.Pessoal/2019, acolhido pela Subprocuradora Adjunta do Município;

CONSIDERANDO o Despacho da Comissão de Avaliação e Evolução Funcional dos Profissionais da Educação – CAEFPE;

CONSIDERANDO o Parecer nº 741.10.2019 – ASSJUR/SEMED, acolhido pela Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO a manifestação do Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED com a correspondente planilha de impacto na folha de pagamento, ratificada pela Secretaria Municipal de

Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, que opina pelo deferimento do pleito nos autos do Processo nº 2019.18000.18125.0.001600 (Volume 1) (SIGED);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 6.466/2019 – SEMAD/ GS e o que consta nos autos do Processo nº 2019/4114/4147/01555, **resolve**

AUTORIZAR a Evolução Funcional na Carreira, em virtude de Promoção Funcional, nos termos do art. 57 da Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, do servidor **LUIZ FELIPE LIMA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 121.437-3 A, no cargo de Técnico Municipal – Assistente Administração, pertencente do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, nos respectivos Padrão e Classe na tabela de vencimentos da Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 2.458, de 13 de junho de 2019, na forma que segue:

TIPO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL	PADRÃO E CLASSE	A CONTAR DE
Promoção (Especialização)	3-E	29-01-2019

Manaus, 26 de dezembro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, alterada pelas Leis nº 1.879, de 04 de junho de 2014, Lei nº 2.135, de 10 de junho de 2016 e Lei nº 2.458, de 13 de junho de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da Área Administrativa da Educação Municipal;

CONSIDERANDO que a promoção deferida pela Comissão de Progressão por Titularidade, Enquadramento Funcional, Financeiro e Por Tempo de Serviço, em reconhecimento à formação acadêmica (Curso de Mestrado em Direito Ambiental), conforme pertinente relatório, atende aos requisitos impostos pelo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Administrativa da Educação Municipal – SEMED;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 008/2018 – P.PESSOAL/PGM e o Parecer nº 057/2018 – P.PESSOAL/PGM, endossados pela Subprocuradora Adjunta do Município, utilizados como paradigmas em casos análogos;

CONSIDERANDO o Parecer nº 63/2019 – P.Pessoal/2019, acolhido pela Subprocuradora Adjunta do Município;

CONSIDERANDO o Despacho da Comissão de Avaliação e Evolução Funcional dos Profissionais da Educação – CAEFPE;

CONSIDERANDO o Parecer nº 769.10.2019 – ASSJUR/SEMED, acolhido pela Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;